

**LEI MUNICIPAL Nº 697/2005.**

"Autoriza o Município de Francisco Badaró a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ, no uso de sua atribuição que lhe confere o art.36 da Lei Orgânica Municipal de 25/08/1995, com fundamento na Lei Estadual nº15695, de 21 de julho de 2005, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º Esta Lei autoriza o Município de Francisco Badaró a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

ART.2º Fica o Município de Francisco Badaró autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15695, de julho de 2005.

ART.3º Fica o Município de Francisco Badaró autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas- partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, em até 36(trinta e seis) parcelas o montante de até R\$190.000,00(cento e noventa mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

§1º Fica o Município de Francisco Badaró autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§2º A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art.165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

ART.4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró-MG, 05 de setembro de 2005.

José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal